

UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO
REITORIA

Campus I - Bairro São José – Fone (54) 316 8102 - Fax (54) 311 1307
Caixa Postal 611 – CEP 99001.970 - Passo Fundo – RS
E-mail reitoria@upf.tche.br



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASCA, A
UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

O **MUNICÍPIO DE CASCA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 87.596.623/0001-57, com sede na Rua Tiradentes, 778, na cidade de Casca – RS, neste ato representado pelo seu Prefeito, Alan Martins das Chagas, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº. 944.770.000-49 e na cédula de identidade/RG sob nº. 3060366162, residente e domiciliado na cidade de Casca – RS, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, a **UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO**, instituição de ensino mantida pela Fundação Universidade de Passo Fundo, ambas com sede em Passo Fundo – RS, no Campus I, Bairro São José, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 92.034.321/0001-25, a Universidade neste ato representada por seu Reitor, José Carlos Carles de Souza, brasileiro, casado, professor e advogado, inscrito no CPF sob nº. 255.689.140-87, portador da Carteira de Identidade nº 1002468286, residente e domiciliado na cidade de Passo Fundo – RS, adiante denominada simplesmente de **UPF** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, representado pelo Promotor de Justiça, a ser designado por portaria da PGJ, adiante denominado simplesmente MP/RS, por interesse público, resolvem firmar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

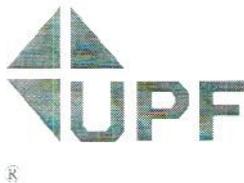
O presente convênio tem por objeto oportunizar aos alunos do Curso de Graduação da Faculdade de Direito da UPF, devidamente matriculados, a realizar atividades profissionalizantes, de pesquisa e extensão para a complementação de sua formação acadêmica e jurídica, através de estágios curriculares não obrigatórios e remunerados, junto ao Balcão do Consumidor – PROCON, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.373 de 09 de agosto de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Caberá ao **MUNICÍPIO** disponibilizar suas instalações de assistência ao consumidor, denominado “Balcão do Consumidor”, bem como remunerar os estagiários de acordo com a jornada de estágio, nos seguintes termos:

I – O trabalho realizado pelo estagiário tem o objetivo de melhorar o atendimento ao público, bem como proporcionar ao acadêmico acompanhamento jurídico das relações de consumo.

II – Destinar duas (02) vagas para alunos do curso de Graduação em Direito da UPF, Campus ~~Universitário de Casca~~, com carga horária semanal mínima de (quinze) horas e máxima de 30 (trinta) horas, observadas as condições



UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO
REITORIA

Campus I - Bairro São José – Fone (54) 316 8102 - Fax (54) 311 1307
Caixa Postal 611 – CEP 99001.970 - Passo Fundo – RS
E-mail reitoria@upf.tche.br



estabelecidas no Convênio para Concessão de Estágios, firmado entre o MUNICÍPIO e a UPF em 26 de setembro de 2008.

III – Efetuar o pagamento à instituição de ensino, até o vigésimo quinto dia de cada mês, do valor das bolsas de complementação educacional, relativo à remuneração dos estagiários, a partir da data do início das atividades.

IV – Custear o pagamento mensal de uma linha telefônica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO PROCON

Caberá ao PROCON proporcionar ao(s) estagiário(s), orientação quanto ao funcionamento e sistematização dos procedimentos internos, bem como supervisionar as atividades exercidas no Balcão do Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MP/RS

Compete ao Ministério Público:

I – Possibilitar o ingresso do(s) estagiário(s) da Faculdade de Direito da UPF, previamente cadastrado(s) por esta, nas dependências da Promotoria de Casca.

II – Permitir ao(s) estagiário(s) da UPF, o acesso aos Inquéritos Cíveis e as respectivas ações, que tenham como objeto a defesa dos consumidores, desde que ao haja prejuízo ao andamento normal dos processos, e sempre que não sejam sigilosos e mediante petição formulada pelo Coordenador do Balcão a ser avaliada pelo Promotor de Justiça.

III – Designar funcionário especialmente destinado a supervisionar o(s) estagiário(s) selecionado(s).

Parágrafo único. A realização das atividades objeto deste Convênio não prevê remuneração por parte do MP/RS, e não criará vínculo empregatício de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA UPF

I – Caberá a UPF realizar seleção entre os alunos da Faculdade de Direito devidamente matriculados no Campus Universitário de Casca, e indicar os selecionados ao MUNICÍPIO, para preenchimento das vagas de estágio disponíveis.

II – Coordenar o estágio, desenvolvendo técnicas pedagógicas adequadas.

III – Fornecer ao MUNICÍPIO o Termo de Compromisso de Estágio ao(s) aluno(s) selecionado(s), constando, principalmente:

a) nome do aluno, nacionalidade, estado civil, semestre que está cursando, Carteira de Identidade, CPF e endereço;

b) especificação do horário em que o acadêmico realizará os estágios, previamente acordado com o MUNICÍPIO;

c) declaração de ciência do acadêmico que não há qualquer vínculo laboral entre o MUNICÍPIO, a UPF, o PROCON e o MP/RS;

d) declaração de pleno conhecimento dos termos deste convênio;
e) anexar ao Termo de Concessão de Direito de Estágio e apresentar ao MUNICÍPIO requerimento assinado pelo aluno, que deverá ser feito perante a UPF, através de sua Faculdade de Direito.

IV – supervisionar as atividades dos estágios, como também desenvolver a avaliação bimestral quanto à pontualidade, assiduidade, eficiência, responsabilidade, relacionamento, atendimento ao público, com a colaboração do PROCON.

V – nomear e manter um professor-orientador à disposição do Balcão do Consumidor, durante o período de oito (8) horas-aula semanais, cabendo-lhe o apoio às atividades desenvolvidas no PROCON.

VI – suportar os vencimentos e respectivos encargos sociais do professor-orientador.

VII – facultar e incentivar pesquisas sobre as relações de consumo de interesse do MUNICÍPIO.

VIII – À UPF – Faculdade de Direito, caberá enviar à Promotoria de Justiça de Casca, cadastro atualizado com todos os estagiários que desenvolverão as atividades desta Cooperação nas dependências da Promotoria, sob prévio agendamento.

IX – Disponibilizar espaço físico adequado objetivando o funcionamento e atendimento do Balcão do Consumidor.

Parágrafo único. Todos os alunos estagiários deverão ter no mínimo dezoito (dezoito) anos de idade.

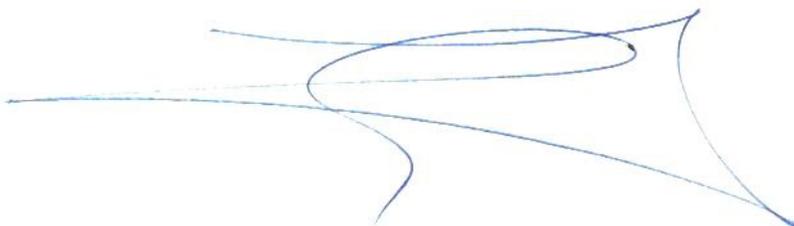
CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Caberá ao estagiário fazer o requerimento perante a UPF, a fim de solicitar o estágio e providenciar a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, a que se refere o inciso II, artigo 3º da Lei 11.788/2008.

Parágrafo único. Os estagiários que forem designados para exercer suas atividades nas dependências da Promotoria de Justiça deverão preservar sigilo, mantendo como confidenciais as informações repassadas pelo Ministério Público, para desenvolvimento do objeto dessa Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS TAXAS ADMINISTRATIVAS

É vedada em qualquer hipótese a cobrança do aluno de taxas adicionais referentes às providências administrativas para a obtenção e realização do estágio curricular não obrigatório.





UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO
REITORIA

Campus I - Bairro São José - Fone (54) 316 8102 - Fax (54) 311 1307
Caixa Postal 611 - CEP 99001.970 - Passo Fundo - RS
E-mail reitoria@upf.tche.br



CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente convênio será de três (3) anos, a contar da data da assinatura deste instrumento, renovável automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, se nenhuma das partes o denunciarem.

Parágrafo único. A parte conveniada, eventualmente interessada na denúncia do presente convênio deverá manifestar-se com antecedência de trinta (30) dias, através de notificação expressa à outra conveniada.

CLÁUSULA NONA: DA DESISTÊNCIA DO ESTÁGIO

Constatado desinteresse do estagiário em gozo dos benefícios do estágio, objeto deste convênio, deverá o MUNICÍPIO, comunicar à UPF, que procederá a substituição do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ENCARGOS

O MUNICÍPIO não assume encargo de natureza indenizatória, trabalhista, social, previdenciária, advinda do efetivo estágio aos alunos beneficiados.

Parágrafo único. Será providenciada pela UPF, através de sua mantenedora, a contratação, em favor dos estagiários, de seguro de acidentes pessoais em relação a eventos que tenham como causa direta o desempenho das atividades do estagiário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS DANOS

Os eventuais danos causados a bens móveis, imóveis ou utensílios do MUNICÍPIO ou de terceiros, ou qualquer outro dano extrapatrimonial em decorrência de ação, omissão, na forma dolosa ou culposamente, na execução deste convênio, serão de integral responsabilidade do agente causador, devendo ser apurada por medida administrativa integrada pelas partes. Se for caracterizada a responsabilidade do aluno, este responderá na forma da lei, devendo os CONVENENTES adicioná-los.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os estagiários, bem como os supervisores e/ou orientadores de ensino e pesquisa não terão, para quaisquer efeitos e fins de direito, vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, UPF, PROCON e/ou MP/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

As despesas decorrentes do presente convênio serão lançadas pelo MUNICÍPIO, sob a funcional programática e rubrica do orçamento vigente e



**UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO
REITORIA**

Campus I - Bairro São José – Fone (54) 316 8102 - Fax (54) 311 1307
Caixa Postal 611 – CEP 99001.970 - Passo Fundo – RS
E-mail reitoria@upf.tche.br



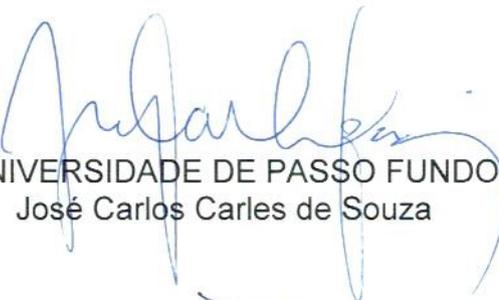
subsequente, nas respectivas unidades por onde o estagiário estiver designado.

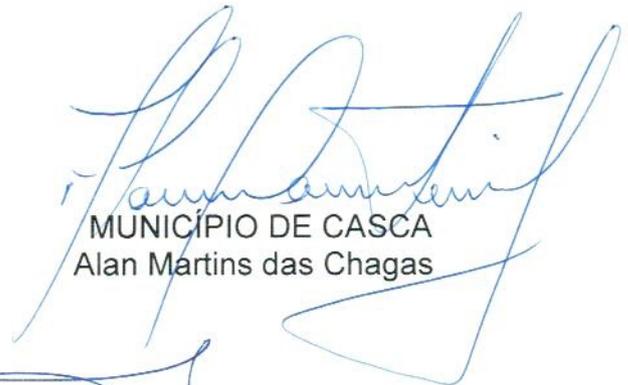
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO E DO FORO

Aplicam-se ao presente convênio, no que couber, as disposições da Lei Federal 8.666, de 21/06/93, com as alterações posteriores e fixando-se, nos termos do Artigo 55, § 2º - Lei das Licitações e Lei Federal nº. 11.788/2008, assim elegendo o Foro da Comarca de Casca, competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

E assim, por estarem justos, advindos e conveniados, firmam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor, com as testemunhas instrumentais.

Em 11 de DEZEMBRO de 2012.


UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO
José Carlos Carles de Souza


MUNICÍPIO DE CASCA
Alan Martins das Chagas


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RS
Promotor de Justiça

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



nos impedimentos legais e eventuais do titular Danilo Henrique Köhnlein (Port. 4123/2013).

APOSENTAR

- nos termos do artigo 109, inciso II, parágrafo único, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta no Processo nº PR.00576.01036/2012-0, compulsoriamente, a contar de 05 de novembro de 2012, o servidor efetivo JOSÉ DELFINO GRIZ DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, classe "C", ID nº 3433277, regime jurídico estatutário, carga horária de 40 horas semanais, do Quadro de Pessoal de Provedimento Efetivo da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do artigo 40, §§ 1º, inciso II, 3º, 9º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, e artigo 158, inciso II, da Lei Complementar nº 10.098/1994, devendo perceber, na inatividade, proventos mensais e proporcionais a 5282/12775 dias, na forma da Lei nº 10.887/2004, incluindo 12% (doze por cento), referentes a 04 (quatro) Avanços Trienais, conforme artigo 99, da Lei Complementar nº 10.098/1994 (Port. 0012/2013).

EXONERAR

- a pedido, a contar de 06 de janeiro de 2013, o servidor DANIEL MATTIONI, ID nº 3713547, do cargo de Assessor - Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, deste órgão, em virtude de posse em cargo público do Estado de Mato Grosso (Port. 0022/2013).

PRORROGAR

- pelo período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2013, com ônus para a origem, mediante ressarcimento, a cedência da servidora RAQUEL DE SOUZA FERREIRA OSOWSKI, Assessor - Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, ID nº 3442330, que, conforme Portaria nº 4043/2009, foi colocada à disposição da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Paraná, para prestar auxílio, especialmente no tocante ao encaminhamento de assuntos de interesse institucional junto ao Conselho Nacional do Ministério Público, aos Poderes e órgãos públicos, assim como ao Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (PR.00001.00022/2012-6 - Port. 0024/2013).

CONSIDERAR

- habilitada para tomar posse, a contar de 10/12/2012, no cargo de Assessor - Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Classe "R". NADIA LATOSINSKI DO AMARAL, tendo entrado em exercício em 07/01/2013.

- habilitado para tomar posse, a contar de 10/12/2012, no cargo de Assessor - Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Classe "R". DJAISON KEIBER, tendo entrado em exercício em 07/01/2013.

- habilitado para tomar posse, a contar de 20/12/2012, no cargo em comissão de Assessor Especial II, CC-05, MA TEUS ALBECHÉ MACHADO, tendo entrado em exercício em 07/01/2013.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 08 de janeiro de 2013.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

SÚMULA DO 1º TERMO ADITIVO AO Contrato

de prestação de serviços

PROCESSO N.º 4089-09.00/11-5

COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS N.º 156/2011

CONTRATADA: SEGURATEL ALARMES ELETRÔNICOS LTDA.; **OBJETO:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços – AJDG nº 222/11 pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 11 de janeiro de 2013; manutenção, para os próximos 12 (doze) meses, do valor atual do serviço, de R\$ 229,00. **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 57, II, da Lei de Licitações.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 04 de janeiro de 2013.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

SÚMULA DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

PROCESSO N.º 4622-09.00/10-6

CONCORRÊNCIA N.º 01/10

CONTRATADA: OROS ENGENHARIA LTDA.; **OBJETO:** desmembramento da última parcela do cronograma físico-financeiro em 02 (duas) parcelas, a serem pagas da seguinte forma: a) 50% (cinquenta por cento) quando da emissão do Recebimento Provisório da obra; b) os restantes 50% (cinquenta por cento) após o recebimento definitivo da obra; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigos 65, inc. II, c, da Lei Federal nº 8.666/93.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 04 de janeiro de 2013.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Súmula de Convênio

PR.00746.00043/2012-2

Signatários: Município de Casca, Universidade de Passo Fundo e Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. **Objeto:** oportunizar aos alunos do Curso de Graduação da Faculdade de Direito da UPF, devidamente matriculados, a realizar atividades profissionalizantes, de pesquisa e extensão para a complementação de sua formação acadêmica e jurídica, através de estágios curriculares não obrigatórios e remunerados, junto ao Balcão do Consumidor – PROCON. **Prazo de vigência:** 3 (três) anos, a contar da data da assinatura,



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 08 de janeiro de 2013.

www.mp.rs.gov.br

Edição n° 1093

renovável automaticamente, por períodos iguais e sucessivos.

Data da assinatura: 11-12-2012.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 07 de janeiro de 2013.

MARCELO LEMOS DORNELLES,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.